

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.11.
Portaria nº 911, publicada no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Educacional Ideal Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Ideal, com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20077408		
PARECER CNE/CES N°: 87/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/3/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade Ideal-FACI, mantida pela Sociedade Educacional Ideal, sediada em no Município de Belém, Estado do Pará, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1.427, bairro Batista Campos, solicitou ao Ministério da Educação seu recredenciamento.

Conforme dados do relatório de avaliação, o Índice Geral dos Cursos-IGC é igual a 3.

A Comissão Verificadora atribuiu conceito 3 para a avaliação de recredenciamento, e a Faculdade possui os seguintes conceitos no Enade.

Enade 2006:

ANO	CURSO	SUB ÁREA	INSTITUIÇÃO	ENADE	IDD
2006	DIREITO		FACULDADE IDEAL	3	2
2006	ADMINISTRACAO		FACULDADE IDEAL	3	2
2006	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE IDEAL	2	1

Enade 2008:

ANO	CURSO	SUB ÁREA	INSTITUIÇÃO	ENADE	IDD	CPC
2008	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		FACULDADE IDEAL	SC	SC	SC
2008	PEDAGOGIA		FACULDADE IDEAL	3	2	3
2008	ENGENHARIA (GRUPO I)	ENGENHARIA CIVIL	FACULDADE IDEAL	2	3	3
2008	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES		FACULDADE IDEAL	SC	SC	SC

Em análise do relatório de recredenciamento da Faculdade Ideal, a Comissão informa:

Dimensão	Conceito
----------	----------

1	3
2	3
3	4
4	3
5	3
6	3
7	3
8	3
9	3
10	3

Quanto os requisitos legais, temos a seguinte observação da Comissão Verificadora:

1 - A IES apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais. A IES estruturou suas instalações tomando como base as orientações do Decreto nº 5.296/2004.

2 - O corpo docente tem formação em pós-graduação *lato sensu*.

3 - Há docentes em tempo integral, parcial e horista na IES.

4 - O corpo docente têm contratos de trabalho com vínculo empregatício de acordo com a CLT Arts. 2 e 3”.

5 - Os Planos de Cargo de Carreira do corpo docente e corpo técnico-administrativo estão protocolados na Delegacia Regional do Trabalho de Belém, PA, com número 46226009546/2008”.

Conclusão da Comissão

A instituição recebeu conceito satisfatório em todas as dimensões, tendo demonstrado condições de oferta de ensino similares ao referencial mínimo de qualidade.

Conclusão da SESu/MEC

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Ideal, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., com sede e foro no Município de Belém, no Estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Face a presente instrução processual, acolho os resultados da avaliação *in loco* feita pela Comissão designada pelo INEP e a conclusão da SESu/MEC, e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ideal - FACI, situada à Rua dos Mundurucus, n. 1.427, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal, com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de março de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente